

	INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL		CBMERJ ICG 2 - 2
	Versão: 01	10 páginas	Boletim da SEDEC/CBMERJ 104, 10/06/2024
	Diretrizes gerais para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar		

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS
- 4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS
- 5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 104, de 10 de Junho de 2024

1 OBJETIVO

Padronizar e qualificar o atendimento do CBMERJ, através da construção de um instrumental técnico-operacional norteador das ações nos atendimentos de socorro e emergência relacionados à violência contra mulher. Neste sentido, busca-se sistematizar ações específicas durante todo o processo de atendimento que abrange o chamado de emergência, através de contato telefônico (serviço 193), em todos os procedimentos adotados durante o socorro, no tocante à condução das mulheres para a unidade de saúde e a apresentação prévia dos seus respectivos quadros clínicos, bem como os aspectos sociais pertinentes aos profissionais de saúde / segurança pública responsáveis pela continuidade do atendimento.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

a) Constituição Federal Brasileira, parágrafo 8º, artigo 226: dispõe que o Estado criará mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;

b) Lei nº 880, de 25 de julho de 1985: Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, capítulo III, artigo 11, que trata da hierarquia e disciplina; e Seção 2, artigo 25, que trata da ética do Bombeiro Militar;

c) Decreto nº 5.099, de 03/06/2004: regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher;

d) Lei Maria da Penha (11.340/2006): cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção;

e) Decreto nº 7.393, de 15/12/2010: dispõe sobre o funcionamento do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher;

f) Habeas Corpus 103.812 – SP. Habeas corpus concedido pelo Supremo Tribunal Federal, para declarar a incompetência da Justiça Militar. Brasília, 29 de novembro de 2011;

g) Decreto nº 7.958, de 13/03/2013: estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

h) Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte): oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos;

i) Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012 (Lei Joana Maranhão): altera os prazos quanto à prescrição de crimes de abusos sexuais em crianças e adolescentes; e determina que a contagem para prescrição de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes seja calculada a partir de quando as vítimas completam 18 anos e não mais a contar da data de quando o abuso foi praticado;

j) Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do

Feminicídio): prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

k) Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher;

l) Lei nº 9.201, de 10 de março de 2021: institui o programa de cooperação e o código sinal vermelho no âmbito do estado do Rio de Janeiro, visando ao combate e à prevenção da violência contra a mulher;

m) Lei nº 9.235, de 08 de abril de 2021: estabelece as diretrizes para o atendimento de mulheres em situação de risco e violência no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

a) Violência Doméstica e Familiar contra a mulher – qualquer ação ou omissão baseada no gênero feminino que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

b) Quanto aos tipos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher:

I. Violência física – qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

II. Violência psicológica – qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

III. Violência patrimonial - qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

c) CBMERJ – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

d) COAPH – Centro de Operações de Atendimento Pré-Hospitalar, órgão responsável pela regulação das atividades de atendimento pré-hospitalar no CBMERJ, criado pelo Decreto nº 46.635, de 10 de abril de 2019;

e) COCBMERJ – Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – órgão responsável por supervisionar e coordenar as atividades operacionais de bombeiro militar em todo o estado do Rio de Janeiro e, em caso de necessidade, apoiar todas as unidades operacionais.

Diretrizes gerais para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

f) RAPH – Registro de Atendimento Pré-Hospitalar – documento no qual deve constar informações pertinentes ao atendimento à vítima, sendo fundamental para prosseguimento do atendimento médico-hospitalar, além de poder ser solicitado por instâncias jurídicas.

g) ASE – Auto Socorro de Emergência (Ambulância).

h) AR – Auto Rápido.

i) ABS – Auto Bomba e Salvamento.

j) CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher – instância municipal que realiza atendimento e acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

k) CIAM – Centro Integrado de Atendimento à Mulher – órgão responsável pelo atendimento à mulher em situação de violência doméstica no estado. A unidade oferece apoio psicológico, social e jurídico.

l) DEAM – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

m) NUDEM – Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher – órgão da Defensoria Pública especializado na promoção e na defesa dos direitos das mulheres no estado do Rio de Janeiro.

n) CRVD – Centro de Referência ao bombeiro militar em situação de violência doméstica e familiar – órgão subordinado à Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), também denominado como Sala Lilás do CBMERJ que realiza atendimentos psicossociais, destinados aos bombeiros militares – homens e mulheres –, a seus dependentes ou às pessoas com quem mantenham vínculo afetivo, desde que estejam envolvidas numa situação de violência doméstica perpetrada tanto pelo militar quanto pelo civil.

o) Central de Atendimento à Mulher “Ligue 180” – serviço criado para o combate à violência contra a mulher que oferece três tipos de atendimento: registros de denúncias, orientações para vítimas de violência e informações sobre leis e campanhas. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos é responsável pelo canal de denúncia, que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.

p) Maria da Penha virtual – serviço que propõe agilidade no pedido das medidas protetivas de urgência a partir da automatização e da facilidade no acesso à informação sobre serviços públicos especializados, criado durante a pandemia, devido à dificuldade de acesso à justiça naquele período.

q) Registro de Ocorrência online – serviço que facilita a comunicação remota das ocorrências. A validação imediata da comunicação de ocorrência ou a necessidade de agendamento para comparecimento do cidadão na Delegacia de Polícia dependerá do tipo de crime e da complexidade do fato comunicado à Polícia Civil.

r) JVDPM – Juizados de Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher – instituições especializadas, criadas pela Lei Federal Maria da Penha (nº 11.340/2006), com competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Entre as ações desenvolvidas, destaca-se o Projeto Violeta que tem como objetivo garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acelerando o acesso à Justiça daquelas que estão com sua integridade física e até mesmo com a vida em risco. Todo o processo deve ser concluído em cerca de quatro horas: a vítima registra o caso na delegacia, que o encaminha de imediato para apreciação do juiz. Depois de ser ouvida e orientada por uma equipe multidisciplinar do Juizado, ela sai com uma decisão judicial em mãos.

s) MPU – Medidas Protetivas de Urgência.

t) RO – Registro de Ocorrência.

4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A mulher que sofreu algum dano à sua integridade física, incluindo a violência sexual, em função de violência doméstica e familiar, e que necessite de socorro de emergência, poderá ligar 193. O atendente BM da Central 193 deve observar as informações apresentadas pela vítima, tentando acalmá-la sem nunca dispensá-la ou desconsiderar sua queixa.

§ 1º - O atendente BM da Central 193 utilizará os critérios de classificação de risco dos eventos, definidos previamente pelo CBMERJ.

§ 2º - Os eventos de menor poder ofensivo poderão ser repassados formalmente para a Central 192 pelo atendente da Central 193, que deve possuir todas as informações necessárias para o acionamento da SAMU.

§ 3º - Os eventos que envolvam grave risco ou dano físico à pessoa, civil ou militar, vítima de violência doméstica e familiar devem ser imediatamente absorvidos pela Central 193 do CBMERJ, ainda que ocorra no ambiente domiciliar.

§ 4º - As formas de violência que não sejam físicas devem ser acolhidas e encaminhadas aos órgãos públicos competentes, de acordo com sua natureza.

Art. 2º - Para não comprometer a segurança da vítima, o atendente BM deve se certificar que o provável agressor está afastado da suposta vítima no momento do chamado, orientando que o responsável pela ligação procure falar baixo, sem chamar a atenção do acusado, privilegiando a formulação de perguntas fechadas, que exijam resposta simples como SIM ou NÃO.

Art. 3º - Ao receber o chamado, caso a vítima não esteja impedida de falar, o atendente BM da Central 193 deve coletar o nome, a idade e o endereço da suposta vítima, além de coletar o máximo de informações possíveis, de modo a garantir a continuidade e/ou encaminhamento do caso, conforme listado a seguir:

I – CPF;

II – Condição física da vítima;

Instrução do Comando-Geral nº 3 -3:2024

Diretrizes gerais para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

III – Local da ocorrência;

IV – Se o agressor está no local;

V – Se o agressor está portando arma de fogo ou arma branca;

VI – Se o agressor está sob efeito de álcool ou outras substâncias entorpecentes;

VII – Se há crianças no local;

VIII – Se ela conseguiu se isolar em algum cômodo afastado do agressor.

Art. 4º - Nas ocorrências em que o responsável pela ligação não seja a própria vítima, o atendente BM deve coletar o maior número possível de informações dos prováveis envolvidos, a fim de facilitar a identificação das partes a serem atendidas.

Art. 5º - O atendente BM da Central 193 deve estar atento aos sinais de pedido de socorro disfarçados nos chamados em que o agravo à integridade física da mulher não é associado, a priori, à ocorrência de violência doméstica e familiar. Deve-se considerar, inclusive, que muitas vezes o agressor conviva com a vítima e, por isso, ela não tenha como sair de sua presença para realizar o pedido de socorro, ou ainda, que o próprio agressor esteja solicitando suporte do CBMERJ. Com isso, deve-se atentar para as demandas implícitas.

Art. 6º - Nos casos de ocorrências inespecíficas, com suspeita de violência doméstica e familiar, o atendente BM da Central 193 deve estar atento aos chamados e ocorrências diversas que podem estar associadas à violência doméstica, ainda que não tenha sido evidenciado no contato entre a suposta vítima e a Central 193, tais como:

I – Lesões causadas por espancamento;

II – Estrangulamento ou sufocamento;

III – Lesões provocadas por objetos cortantes ou perfurantes;

IV – Sinais de tortura;

V – Ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo;

VI – Indícios de violência sexual;

VII – Vigilância constante e excessiva por parte do suposto agressor.

Art. 7º - Caso o Serviço de Emergência 193 seja acionado por uma mulher que abra um chamado inespecífico ou solicite qualquer outro serviço ou produto com a voz embargada, falando baixo ou apresentando sinal de nervosismo ou confusão, o atendente BM deve seguir o seguinte script:

I – A senhora sabe que ligou para o Corpo de Bombeiros? Responda SIM ou NÃO;

II – A senhora está precisando de ajuda, mas não pode falar? Então, só responda SIM ou NÃO;

III – A senhora está ferida? Está precisando de atendimento médico? Responda SIM ou NÃO;

IV – Há crianças com a senhora nesse momento? Responda SIM ou NÃO;

V – Elas estão precisando de atendimento médico? Responda SIM ou NÃO;

VI – O agressor está por perto? Responda SIM ou NÃO;

VII – Ele está armado? Responda SIM ou NÃO;

VIII – Tente ficar tranquila, estamos enviando ajuda.

Art. 8º - No atendimento telefônico, durante as chamadas envolvendo violência doméstica contra a mulher, o atendente NUNCA deve:

I – Fazer qualquer declaração que vá desencorajar a vítima a relatar um ato de violência doméstica;

II – Utilizar abordagem inquisitiva ou tom de voz ríspido;

III – Ameaçar, sugerir ou indicar a possível prisão das partes, com o fim de desencorajar futuros pedidos de intervenção do Corpo de Bombeiros em atos de violência doméstica;

IV – Fazer comentários pessoais e depreciativos;

V – Classificar como uma ocorrência de menor importância ou poder ofensivo;

VI – Expressar julgamentos pessoais, capazes de constranger a suposta vítima;

VII – Julgar a vítima, caso ela não tenha denunciado em situações anteriores;

VIII – Perguntar por que ela nunca denunciou a violência anteriormente.

Art. 9º - Nos casos em que o responsável pela ligação seja a própria vítima, NÃO RETORNAR a ligação para confirmar a ocorrência. Os eventos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em que haja dano à integridade física e que indiquem necessidade de empenho de recursos do CBMERJ, não devem ser cancelados antes da chegada da equipe de socorro ao local, pois mesmo que o cancelamento seja solicitado pela suposta vítima, a própria pode estar sendo coagida pelo agressor.

Art. 10 - Em casos em que haja comprometimento ou ameaça à integridade física, lesões com necessidade de socorro imediato ou que a vítima esteja incapacitada de locomover-se por meios próprios, o atendente BM da Central 193 deve encaminhar uma viatura AR com guarnição de resgate ou viatura APH para o atendimento pré-hospitalar imediato, sob a coordenação do COAPH.

Art. 11 – Nos casos envolvendo chamados explícitos de violência doméstica e familiar e/ou quando o suposto agressor estiver armado, o controlador de área do Centro de Operações (nos eventos do município do Rio de Janeiro) e o comunicante das UBM (nos eventos fora do município do Rio de Janeiro), devem solicitar o envio da viatura da polícia militar e, se possível, acompanhar o andamento do evento, mantendo contato com a guarnição empenhada, evitando colocar a integridade física da guarnição em risco, além de preservar o local de suposto crime.

Art. 12 - Nos casos em que forem identificadas crianças no local sem rede de apoio sociofamiliar e na impossibilidade de conduzi-las à unidade de saúde de referência junto à vítima, o atendente BM da Central 193 deverá solicitar o apoio imediato do Conselho Tutelar da região.

Art. 13 - Todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher devem receber identificação específica no sistema utilizado pelo CBMERJ, de modo a facilitar sua posterior identificação, levantamento e tratamento dos dados registrados.

Art. 14 - Os casos que, no início no chamado, receberem

Instrução do Comando-Geral nº 3 -3:2024

Diretrizes gerais para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

código de identificação inespecífico devem ser reclassificados ao se confirmar a ocorrência de violência doméstica e familiar, em qualquer etapa do atendimento do CBMERJ.

Art. 15 - O CBMERJ deve oferecer atendimento qualificado, humanizado e não revitimizador às mulheres que são alvo de violência doméstica e familiar, demonstrando conhecimento pleno sobre a abordagem técnica, a rede de atendimento especializado e os desdobramentos possíveis, de forma a preservar a integridade física e psicológica da vítima, da equipe profissional e de terceiros.

Art. 16 - A Corporação disponibilizará, preferencialmente, atendimento especializado em viatura de Auto Socorro de Emergência (ASE) ou semelhante, ou ainda, Auto Rápido (AR), Auto Busca e Salvamento (ABS), se o atendimento estiver associado a algum evento de salvamento.

Art. 17 - O chefe da guarnição empenhada no atendimento da ocorrência deve certificar junto ao despachante operacional, se o local do incidente está seguro e se o atendimento deverá ser acompanhado pela Polícia Militar.

Art. 18 - A complementação das informações sobre o evento e dados sobre a suposta vítima devem ser solicitados pelo chefe da guarnição junto ao COCB e/ou COAPH, durante o deslocamento, bem como o militar responsável pelo primeiro contato com a vítima.

Art. 19 - O atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar deve ser realizado, preferencialmente, por militares do sexo feminino. Caso haja uma mulher na guarnição, dar preferência a ela.

Art. 20 - Os militares da guarnição devem estar atentos a sinais, sintomas e comportamentos comuns e específicos, como: agitação, medo, choro, tristeza, insegurança, angústia, apatia, desespero ou qualquer outro fato narrado pela vítima, mesmo quando o chamado não seja específico de violência.

Art. 21 - Outros traumas comuns também devem ser observados e registrados, tais como: equimoses (manchas na pele) com diferentes colorações, queimaduras, hemorragias, fraturas, luxações e/ou entorses de membros, ferimentos por arma branca e/ou arma de fogo.

Parágrafo único. É dever do responsável pela guarnição ou do profissional que examinou a suposta vítima de violência doméstica e familiar, registrar minuciosamente todas as informações pertinentes ao atendimento prestado no Registro de Atendimento Pré-Hospitalar (RAPH), assim como, descrever o local do evento e os aspectos que possam corroborar para a confirmação da violência doméstica sofrida.

Art. 22 - No caso de atendimento a pacientes conscientes e estáveis, o militar responsável pelo atendimento deve abordar a vítima e perguntar sobre a dinâmica da provável agressão sofrida para fins de registro e orientação adequada, devendo obter relato diretamente da vítima.

Art. 23 - Caso a vítima não esteja em condições

emocionais/psicológicas, a guarnição poderá colher informações referentes ao mecanismo do trauma e à dinâmica dos fatos junto a terceiros que tenham presenciado o episódio, sempre especificando e identificando seus relatos, além de qualificar o comunicante com nome completo e documento de identificação.

Art. 24 - Todos os atendimentos devem observar e privilegiar os aspectos elencados abaixo, sempre que possível.

I - Garantir que o atendimento da vítima seja realizado sem a presença do agressor no local, para evitar intimidações ou novas agressões (ele deve ser afastado, preferencialmente, pela Polícia Militar);

II - Identificar-se e oferecer ajuda qualificada, disponibilizando o contato da Central de Atendimento à Mulher (180);

III - Estabelecer comunicação de maneira clara e tranquila;

IV - Estabelecer relação de confiança com a vítima;

V - Não expor a vítima, nem fisicamente nem emocionalmente;

VI - Não emitir juízo de valor nem expor opiniões de cunho pessoal;

VII - Orientar a vítima que não jogue fora o vestuário nem tome banho, a fim de preservar possíveis provas de crime, especialmente em caso de violência sexual;

VIII - Realizar somente perguntas necessárias ao atendimento pré-hospitalar;

IX - Proceder ao atendimento pré-hospitalar de acordo com as lesões identificadas;

X - Não infantilizar a vítima;

XI - Prestar atenção à linguagem verbal e não verbal da vítima;

XII - Evitar contato físico com a vítima como abraço, aperto de mão, entre outros;

XIII - Garantir o atendimento não revitimizador;

XIV - Repassar todas as informações coletadas às autoridades policiais ou equivalentes para que as medidas necessárias sejam adotadas, conforme fluxo de atendimento previsto na legislação pertinente, identificando em material de registro próprio (RAPH) a autoridade policial ou equivalentes;

XV - A abordagem ao possível agressor deverá ser realizada somente pela Polícia Militar ou autoridade policial no local, exceto quando o agressor necessitar de atendimento pré-hospitalar. Se possível, coletar os dados do agressor com a autoridade policial;

XVI - Certificar-se da existência de crianças ou adolescentes na cena. Em caso positivo, o chefe da guarnição deve, imediatamente, repassar a informação à instância reguladora do evento e solicitar o apoio de órgãos competentes, tais quais a Polícia Militar, o Conselho Tutelar ou a Polícia Civil.

XVII - Nas situações em que não haja responsáveis no local que possam permanecer com as crianças/adolescentes, os menores devem ser conduzidos até a unidade hospitalar a fim de que sejam apresentados aos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento da vítima, preferencialmente, ao serviço social.

Art. 25 - O militar responsável pelo atendimento à vítima deve orientá-la quanto à possibilidade de realização do Registro de Ocorrência (RO) junto à autoridade da polícia civil, além de requerer Medidas Protetivas de Urgência

(MPU) em uma delegacia especializada, preferencialmente, que se encarregará de solicitar ao Poder Judiciário a concessão de tais medidas.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os casos omissos, não previstos na presente Instrução, serão dirimidos pelo Comandante-Geral.

Art. 26 – No atendimento realizado pela guarnição, a existência de serviços de atenção e proteção especializados no atendimento das ocorrências de violência doméstica, assim como, a possibilidade de a vítima ter acesso a acompanhamento médico (hospitais), psicológico, social, policial e/ou jurídico próprio, lhe serão apresentados.

Art. 27 – Em casos nos quais a vítima seja bombeiro militar ou a violência tenha sido praticada por um bombeiro militar à vítima que lhe seja dependente ou com ele possua algum laço íntimo de afeto, o serviço de acolhimento e acompanhamento psicológico e de assistência social pelo Centro de Referência ao Bombeiro Militar em Situação de Violência Doméstica e Familiar do CBMERJ deve ser oferecido.

Art. 28 – Ao chegar ao hospital, o militar responsável pelo atendimento deve repassar ao médico, enfermeiro, assistente social ou outro profissional de saúde a informação de possível vítima de violência doméstica a fim de que a rede de apoio específica possa ser acionada. Os fatos devem ser relatados longe da presença da vítima, evitando que ela não repita a história nem se sinta revitimizada.

Art. 29 – O chefe da guarnição deve certificar-se da presença de autoridade policial na unidade de saúde referenciada a fim de notificá-la sobre a entrada de vítima de violência doméstica e familiar na unidade, desde que a vítima esteja concordante ou que a gravidade da violência represente risco à vida dela, conforme legislação vigente.

§ 1º - A Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais, está vinculada diretamente ao órgãos do Ministério da Saúde que são responsáveis pela notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, a fim de contribuir para o desenvolvimento de políticas e atuações governamentais em todos os níveis.

§ 2º - Com a modificação legislativa, a notificação compulsória se perfaz mesmo se houver apenas indícios de violência doméstica (bem como sua confirmação), sendo estabelecido que a comunicação é obrigatória à autoridade policial e deve ser feita no prazo de 24 horas, para as medidas cabíveis e fins estatísticos. A regra é inerente aos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 30 – Ao regressar para a base, o militar responsável pela guarnição deve encaminhar a ficha de atendimento de ocorrência para o setor administrativo do grupamento em até 24 horas após o atendimento da ocorrência. As fichas físicas deverão ser digitalizadas e registradas no relatório do Sistema de Gestão de Operações (SisGeO). Tais informações devem ser aptas a permitir o rastreamento de quaisquer fatos referentes ao atendimento, inclusive as descrições detalhadas sobre o cenário e as lesões relacionadas à violência doméstica e familiar.

ANEXO A – CONTATOS IMPORTANTES DA REDE DE PROTEÇÃO PSICOSSOCIAL

I – Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM):

1.1 – DEAM – Angra dos Reis

Rua Doutor Coutinho, 6 – fundos. Centro. 23900-620 Angra dos Reis – RJ.

Telefones: (24) 3377-8372 / 3377-5889 / 3377-8773 / 3377-8389.

Celulares: (24) 99284-8294 / 99286-6606.

1.2 – DEAM – Belford Roxo

Avenida Retiro da Imprensa, 800 – Piam. 26112-180 Belford Roxo – RJ.

Telefones: (21) 3771-1200. Celulares: (21) 98596-7546

1.3 – DEAM – Cabo Frio

Avenida Teixeira e Souza, s/n – São Cristóvão. 28907-410 Cabo Frio – RJ.

Telefones: (22) 2648-8057 / 22649-7567 / 2649-7625.

Celulares: (22) 98106-2445 / 22 98106-2262.

1.4 – DEAM – Campo Grande

Estrada do Piaí, Quadra 84 – lote 7 e 8, Pedra de Guaratiba. 23028-050 RJ.

Telefones: (21) 2332-7548 / 2332-7588 / 2333-6940.

Celulares: (21) 98596-7525 / 98596-7490.

1.5 – DEAM – Campos dos Goytacazes

Rua Barão de Miracema, 231 – Centro. 28035-301 Campos dos Goytacazes – RJ.

Telefones: (22) 2738-1336 / 2738-1473 / 2738-1309 / 2738-1254 / 2738-1044.

Celulares: (22) 99258-5742 / 99219-7576.

1.6 – DEAM – Centro (RJ)

Rua Visconde do Rio Branco, 12 – Centro. 20060-080 Rio de Janeiro – RJ.

Telefones: (21) 2334-9859 / 2332-9996 / 2332-9989 / 2332-9995.

Celulares: (21) 98322-0597.

1.7 – DEAM – Duque Caxias

Rua General Dionísio, s/nº, 3º andar – Jardim Vinte e Cinco de Agosto.

25075-095 Duque de Caxias – RJ.

Telefones: (21) 3651-0012 / 3651-0315 / 3651-8448 / 3651-2097.

Celulares: (21) 98596-7508.

1.8 – DEAM – Jacarepaguá

Rua Henriqueta, 197 – Tanque. 22735-130 Rio de Janeiro – RJ.

Telefones: (21) 2332-2578 / 2332-2576 / 2332-2574.

Celulares: (21) 98596-7502.

1.9 – DEAM – Niterói

Avenida Ernâni do Amaral Peixoto, 577, 3º andar – Centro. 24020-073 Niterói – RJ.

Telefones: (21) 2717-0900.

Celulares: (21) 98081-9859 / 97920-0909

1.10 – DEAM – Nova Friburgo

Avenida Presidente Costa e Silva, 1501 – 3º andar – Vila Nova, 28630-010

Nova Friburgo – RJ.

Telefones: (22) 2533-1852 / 2533-1694.

Celulares: (22) 98108-1166

1.11 – DEAM – Nova Iguaçu

Avenida Governador Amaral Peixoto, 950 – Centro. 26210-060 Nova Iguaçu – RJ.

Telefones: (21) 3779-9416 / 3779-9007 / 3779-9117 / 3779-9712.

Celulares: (21) 98197-0524.

1.12 – DEAM – São Gonçalo

Avenida Dezoito do Forte, 578 – Mutua. 24460-005 São Gonçalo – RJ.

Telefones: (21) 3119-0214 / 3119-0121 / 3119-0191 / 3119-0195.

Celulares: (21) 99341-0075.

1.13 – DEAM – São João de Meriti

Avenida Doutor Arruda Negreiros, s/n, 3º andar – Engenheiro Belford. 25520-225

São João de Meriti – RJ.

Telefones: (21) 2655-5234 / 2655-5238 / 2655-5239 / 2655-5242.

Celulares: Telefone geral: 21 98596-7019 / Ouvidoria interna: 98596-7138.

1.14 – DEAM – Volta Redonda

Avenida Lucas Evangelista, 667, 3º andar – Aterrado. 27215-630 Volta Redonda – RJ.

Telefones: (24) 3339-2474 / 3338-9638.

Celulares: (24) 99304-7470.

II – Centros Especializados/Integrados de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica:

2.1 – CEAM Chiquinha Gonzaga

Endereço: Rua Benedito Hipólito, 125 (térreo). Praça Onze. Rio de Janeiro.

Telefones: 2517-2726 // 98555-2151.

E-mail: ceamcg.smasdh@gmail.com

2.2 – CIAM Márcia Lyra

Endereço: Rua Regente Feijó, 15. Centro – Rio de Janeiro.

Telefones: 2332-7200, 2332-7199, 2332-8249 e (21) 99369-1159 (WhatsApp).

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

2.3 – CIAM Baixada

Endereço: Rua Terezinha Pinto 297, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu.

Telefones: (21) 99370-0206, (21) 2667-8588 e (21) 2698-6008.

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

2.4 – CEAM Queimados

Endereço: Rua Ministro Odilon Braga 26. Centro.

Telefones: (21) 99370-8773 e (21) 2665-8161.

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Instrução do Comando-Geral nº 3 -3:2024

Diretrizes gerais para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

III – Atendimento Jurídico Especializado:

3.1 – NUDEM

Endereço: Avenida Marechal Câmara, 271, 7º andar.
Centro, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2526-8700.

Observação: atendimento remoto

E-mails: nudem@defensoria.rj.def.br

Observação: solicitar o agendamento do seu atendimento presencial e atendimento remoto.

3.2 – Plantão Judiciário

Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº – Centro – Rio de Janeiro.
Telefones: (21) 3133-2570 e (21) 3133-9252.

E-mail: caplantão@tjrj.jus.br

IV – Juizados de Violência Doméstica:

4.1 – I JVDFCM DA CAPITAL

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115 – Lâmina II Salas
1206/1208 Castelo – Fórum.
Telefone: 3133-3590/3259.

4.2 – II JVDFCM CAMPO GRANDE

Endereço: Rua Doze de Fevereiro, s/n, Bangu – Fórum.
Telefone: 3338-2060/ 3470-9734/9735/9736.

4.3 – III JVDFCM DE JACAREPAGUÁ

Endereço: Rua Professora Francisca Piragibe, 80, 2º andar,
Sala 202. Taquara.
Telefone: 2444-8035.

4.4 – IV JVDFCM BANGU

Endereço: Rua Doze de Fevereiro, s/n, Bangu – Fórum.
Telefone: 3338-2060.

4.5 – V JVDFCM DA CAPITAL

Endereço: Av. Palácio da Justiça 115 L. II Sala 1210 Centro
– Fórum.
Telefone: 3133-2697/ 3297 / 3163.

4.6 – VI JVDFCM LEOPOLDINA

Endereço: Rua Filomena Nunes, 1071 – Sala 106. Olaria.
Telefone: 3626-4380 / 4301/4302.

4.7 – VII JVDFCM BARRA DA TIJUCA

Endereço: Rua Luís Carlos Prestes, s/nº – Barra da Tijuca.

4.8 – BELFORD ROXO

Endereço: Av. Joaquim da Costa Lima s/nº, 1º andar –
Parque São Bernardo.
Telefone: 2786-8368/8369.

4.9 – CABO FRIO

Endereço: Rua Ministro Gama Filho, s/nº, Braga – Fórum.

4.10 – DUQUE DE CAXIAS

Endereço: Rua General Dionísio, 764. Jardim Vinte e Cinco
de Agosto – Fórum.

4.11 – MACAÉ

Endereço: Rodovia do Petróleo, KM 4, 168 – Virgem Santa
Fórum.
Telefone: (22) 2757-9349.

4.12 – NITERÓI

Endereço: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 577, 9º andar –
Centro.
Telefone: 2716-4741/4742.

4.13 – NOVA IGUAÇU

Endereço: Rua Coronel Bernardino de Melo, anexo – 3º
Andar.

4.14 – SÃO GONÇALO

Endereço: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 577, 9º andar –
Centro.
Telefone: 2702-8492/8491/9300.

4.15 – SÃO JOÃO DE MERITI

Endereço: Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud,
anexo ao fórum Jardim Meriti. CEP:25555-200.

4.16 – VOLTA REDONDA

Endereço: Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira s/nº,
1º andar. Atterrado.

V – Atendimentos Remotos:

5.1 – Central de Atendimento à Mulher: Ligue 180.

5.2 – Maria da Penha Virtual:
<https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/>

5.3 – Registro de ocorrência online:
<https://dedic.pcivil.rj.gov.br/>

ANEXO B – FLUXOGRAMA

